



D.O.E.

Edição 485
Quinta-Feira,
18 de Julho de 2019
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Erick Lopes Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.271, de 24 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cancelamento do pagamento da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.271/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344/2013, ao servidor abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	VALOR
MARCUS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES	147517-1	R\$ 400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, com efeito retroativo ao dia 08 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Fabricio Ramos Saraiva, CPF 007.065.937-41, para exercer o Cargo Comissionado de Encarregado de Serviço - SEMOUR, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. Paulo Roberto Machado de Andrade, CPF 007.065.937-07, do Cargo Comissionado de Encarregado de Serviço - SEMOUR, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 01/07/2019, o Sr. Antônio Marcos de Castro Souza, CPF 056.826.777-06, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Controle da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços - CGI, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

PORTARIA Nº 03 DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece condições para a concessão de Benefício Eventual - Auxílio Viagem para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa fora do Município de São Fidélis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das competências e das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Fidélis, de 05 de abril de 1990, o art. 92, inciso II, art. 97, inciso I, II, d, e pela Lei Municipal nº 1.243 de 01 de junho de 2010, art. 12, inciso II, que institui os Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, sobre a competência do Município para editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas de Atendimento aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.243 de 01 de junho de 2010, art. 12, inciso II, – Lei de Benefícios Eventuais, que institui o Auxílio Viagem na modalidade de passagens Rodoviárias no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO que Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de São Fidélis, em virtude de situações de vulnerabilidade temporária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação para a concessão do benefício eventual de auxílio Viagem para adolescentes e seus responsáveis em cumprimento de medida socioeducativa fora do Município de São Fidélis.

Art. 2º - O benefício eventual de auxílio viagem deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O benefício eventual de auxílio viagem somente será concedido mediante estudo socioeconômico ou parecer social elaborado por técnico do

Serviço Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O estudo socioeconômico ou parecer social deve considerar que o benefício eventual de auxílio viagem destina-se às famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 5º - Para a concessão do benefício eventual de auxílio viagem regulamentado através desta Portaria deverão ser atendido os seguintes critérios:

I – residir no Município de São Fidélis, comprovado através de documentação, ou em situação especial, com justificativa emitida pelo técnico do Serviço Social de referência para a prestação de serviços e execuções de ações no âmbito da Proteção Social Especial;

II – estar em cumprimento de medida socioeducativa;

Art. 6º - O responsável legal de cada adolescente deverá comparecer ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para solicitar o benefício eventual de auxílio viagem.

Art. 7º - Para a solicitação de concessão do benefício eventual de auxílio viagem são necessários apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

II – Carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio;

III – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

IV – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

V – Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

VI – Comprovante de residência atual, do ano em curso (fatura de água, luz, telefone e outros);

VII – documentação comprobatória de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 8º - Após a aprovação de concessão do benefício e o devido cadastro pelo setor competente, os responsáveis poderão retirar as passagens semanalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Após a utilização das passagens, para a entrega de novas passagens, será necessária a entrega o comprovante de uso da anterior.

Art. 9º - Terá o pagamento do benefício automaticamente suspenso e/ou cancelado a família/indivíduo que:

I – superar sua situação de vulnerabilidade social;

II – deixar de residir no Município de São Fidélis;

III – quando cessar o prazo de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade;

Art. 10 - O beneficiário que fizer uso irregular do benefício, identificado

através de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, terá a sua concessão suspensa e deverá ressarcir o dano ao Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O controle do uso do benefício eventual de auxílio viagem regulado por esta Portaria será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 17 de julho de 2019.

Ricardo de Souza Barcelos
Secretário Municipal de Assistência Social

